DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 788/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/1505/2019
PROTOCOLO	: 1958844
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO	: ANDRE LUIZ SAAB
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de transferência para a reserva remunerada, a pedido, com proventos integrais, do Coronel André Luiz Saab, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, matrícula n. 76889021, com proventos integrais, constando como responsável o Sr. Jorge de Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da Análise ANA - DFAPGP - 11373/2019, manifestou-se pelo registro da presente transferência.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC - 727/2010, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa a presente transferência resultou completa e foi enviada tempestivamente, atendendo ao estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54, de 14 dezembro de 2016, vigente à época.

A transferência para a reserva remunerada, a pedido, e com proventos integrais, foi concedida por meio do Decreto “P” n. 1.849/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.798, de 11 de dezembro de 2018, e fundamentado no art. 42 da Lei Estadual n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90, inciso I, alínea “a”, todos da LCE n. 53, de 30/8/1990, com redação

dada pela LCE n. 127, de 15 de maio de 2008.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente transferência para a reserva remunerada, a pedido, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de transferência para a reserva remunerada, a pedido, com proventos integrais, do Coronel André Luiz Saab, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, matrícula n. 76889021, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I e art. 186, III do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 29 de janeiro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

sroc